

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Artigos Livres

Volume 20 | Número 3 | set-dez/2021

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v20i3.13133

ISSN: 2763-8804

Organização

Jênifer de Brum Palmeiras

Tiara Cristina Pimentel dos Santos

Educação pública no Brasil:

algumas reflexões

Ewerton da Silva Ferreira ¹  

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Google Scholar

FERREIRA, Ewerton da Silva. Educação pública no brasil: algumas reflexões **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 20, n. 3, p. 25-41, set-dez 2021. Semestral.

Recebido em: 01/09/2021 | Aprovado em: 30/09/2021 | Publicado em: 28/12/2021

¹ Doutorando em Educação pela UFSC. Mestre em Políticas Públicas e Licenciado em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Pampa. Editor Adjunto da MISSÕES: Revista de Ciências Humanas e Sociais e Editor Chefe da Revista de Estudos Interdisciplinares - CEEINTER e da VERUM: Revista de Iniciação Científica. Presidente do Centro de Estudos Interdisciplinares e Editor Chefe da Editora CEEINTER.

Educação pública no brasil: algumas reflexões

Resumo

O presente texto traz algumas reflexões sobre o processo de construção da escola pública no Brasil, para tanto tece algumas considerações sobre o papel que ela ocupa nos diferentes regimes e como são moldados seus objetivos e traçadas suas metas enquanto instituição. Além disso, o busca-se debater como o espaço escolar ao longo dos séculos tornou-se um espaço de disputa de poder e opressão aos grupos considerados minorias. O método do utilizado para realização da pesquisa é o bibliográfico com abordagem qualitativa e organizou-se uma revisão sistema de literatura para analisar a ampliação da oferta de vagas na escola pública. Nesse sentido o artigo encontra-se dividido em três etapas, sendo elas: a primeira aborda a escola pública brasileira da colônia até 1988; na segunda debate-se sobre os avanços na democratização do acesso a permanência de alunos na educação básica a partir da Constituição Federal de 1988 e, por fim, na terceira são elencadas algumas considerações sobre os novos grupos que chegaram à escola.

Palavras-chave: Escola Pública; História da Educação; Brasil.

Public education in Brazil: some reflections

Abstract

This text brings some reflections on the process of construction of the public school in Brazil, for that purpose it makes some considerations about the role it plays in different regimes and how its objectives are shaped and its goals as an institution traced. In addition, the aim is to debate how the school space over the centuries has become a space of power dispute and oppression of groups considered minorities. The method used to fulfillment the research is bibliographic with a qualitative approach, and a literature system review was organized to analyze the expansion of vacancies in public schools. In this sense, the article is divided into three stages, namely: the first addresses the Brazilian public school in the colony until 1988; the second discusses the advances in the democratization of access to the permanence of students in basic education since the Federal Constitution of 1988 and, finally, the third presents some considerations about the new groups that arrived at the school.

Keywords: Public School; History of Education; Brazil

La educación pública en Brasil: algunas reflexiones

Resumen

El presente texto trae algunas reflexiones sobre el proceso de construcción de la escuela pública en Brasil, para ello hace algunas consideraciones sobre el papel que ocupa en diferentes regímenes y cómo se configuran sus objetivos y se trazan sus metas como institución. Además, el objetivo es debatir cómo el espacio escolar a lo largo de los siglos se ha convertido en un espacio de disputa de poder y opresión de grupos considerados minorías. El método utilizado para realizar la investigación es bibliográfico con enfoque cualitativo, y se organizó una revisión del sistema de literatura para analizar la expansión de vacantes en las escuelas públicas. En este sentido, el artículo se divide en tres etapas, a saber: la primera aborda la escuela pública brasileña en la colonia hasta 1988; el segundo discute los avances en la democratización del acceso a la permanencia de los estudiantes en la educación básica desde la Constitución Federal de 1988 y, finalmente, el tercero presenta algunas consideraciones sobre los nuevos grupos que llegaron a la escuela.

Palabras-clave: Escuela Pública; Historia de la educación; Brasil

O presente texto traz algumas reflexões sobre o processo de construção da escola pública no Brasil, para tanto tece algumas considerações sobre o papel que ela ocupa nos diferentes regimes e como são moldados seus objetivos e traçadas suas metas enquanto instituição. Além disso, o busca-se debater como o espaço escolar ao longo dos séculos tornou-se um espaço de disputa de poder e opressão aos grupos considerados minorias.

O método do utilizado para realização da pesquisa é o bibliográfico com abordagem qualitativa e organizou-se uma revisão sistema de literatura para analisar a ampliação da oferta de vagas na escola pública. Nesse sentido o artigo encontra-se dividido em três etapas, sendo elas: a primeira aborda a escola pública brasileira da colônia até 1988; na segunda debate-se sobre os avanços na democratização do acesso a permanência de alunos na educação básica a partir da Constituição Federal de 1988 e, por fim, na terceira são elencadas algumas considerações sobre os novos grupos que chegaram à escola.

As discussões aqui apresentadas emergem a partir das disputas cotidianas sobre o que deve ou não ser abordado nos espaços escolares, portanto, para compreender o que pode ou não ser ensinado na escola é preciso compreender a sua origem e as influências que são carregadas até atualidade.

Escola pública brasileira da colônia até 1988

Pensar na escola pública brasileira sem remeter-se ao seu processo de construção ao longo da história do Brasil seria uma grande falha, uma vez que durante séculos ela se molda ao formato que temos hoje. Para construir essa perspectiva, é necessário compreender os elementos que moldaram a trajetória da educação do Brasil Colônia até os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A educação constitui-se ao longo dos séculos como um marcador de poder, riquezas e privilégios. Os educandários brasileiros sempre estiveram como um braço das elites para determinar como seria dividido o Brasil e, fundamentalmente, para perpetuar as desigualdades sociais.

No Brasil Colônia, a educação era considerada um meio para catequizar os povos originários¹. Foi através dos padres Jesuítas que a Igreja Católica adentrou no território brasileiro buscando “civilizar” os povos originários e através da religião católica modificar seus costumes e práticas para futuramente transformá-los em mão de obra dócil e inseri-los na civilização. Nesse período, devido a organização do território brasileiro e do trabalho desenvolvido não havia necessidade de mão obra letrada, apenas pessoas que desenvolvessem trabalho árduo e estivessem ligadas à religião. Tal aspecto justifica-se por uma economia agrícola e rudimentar, ou seja, o não letramento possibilita uma mão de obra submissa. Em outras palavras, “o proposto pela pedagogia jesuítica era a pratica das virtudes, o amor nas virtudes sólidas” (PAIVA, 2000, p. 50)

A Companhia de Jesus desenvolveu um papel notório no processo de construção da formação da identidade educacional do Brasil Colônia, considerando que seu objetivo central estava na conversão dos povos originários a fé cristã e, com isso, auxiliar no processo de subordinação ao homem branco europeu. Sob esse viés, a educação desenvolveu um papel voltado a elite. De acordo com Ribeiro

A educação média era totalmente voltada para os homens da classe dominante, exceto as mulheres e os filhos primogênitos, já que estes últimos cuidariam dos negócios do pai. A educação superior na colônia era exclusivamente para os filhos dos aristocratas que quisessem ingressar na classe sacerdotal; os demais estudariam na Europa, na Universidade de Coimbra. Estes seriam os futuros letrados, os que voltariam ao Brasil para administrá-lo (RIBEIRO, 1993, p. 15).

Desse modo, os primeiros séculos da história brasileira, após a colonização, foram marcados por dois princípios, o primeiro era ampliar o número de sacerdotes para fortalecer a Igreja no processo de construção da identidade de uma colônia cristã, e o segundo era formar filhos da elite em Portugal para continuar os negócios da família. Outrossim, Ribeiro (1993, p. 16) pondera que “da educação estava excluído o povo, e graças à Companhia de Jesus, o Brasil permaneceu, por muito tempo, com uma educação voltada para a formação da elite dirigente”.

De acordo com Ferreira Júnior e Bittar (2007) podemos dividir a educação no século XVI em três fases.

¹ Ao longo do texto utilizaremos a terminologia povos originários para denominar os índios.

Fase 01	De 1549 a 1556	Basicamente focada na catequização, em especial de crianças indígenas, e na adaptação dos jesuítas a essa nova realidade, inclusive quanto à língua tupi, que foi traduzida por eles.
Fase 02	De 1556 a 1570	Todos os jesuítas tinham acesso às constituições, documentos orientadores dos preceitos educativos da Companhia de Jesus, e um versão do Ratio Studiorum.
Fase 03	De 1570 a 1599	À medida que os indígenas do litoral vão sendo dizimados e o modelo colonizador de monocultura, latifúndio e trabalho escravo era estabelecido, diminuiu o número de casas de bê-á-bá e aumento o de colégios.

Quadro 01: fases da educação no século XVI. Fonte: Ferreira Júnior, Bittar (2007, p. 34).

Padre Manuel da Nóbrega assume um papel importante na tentativa de organização do sistema educacional brasileiro e unifica aos jesuítas desde as escolas de bê-á-bá até os colégios de formação jesuíta e acaba, dessa forma, culminando no sistema apontado na estrutura abaixo:

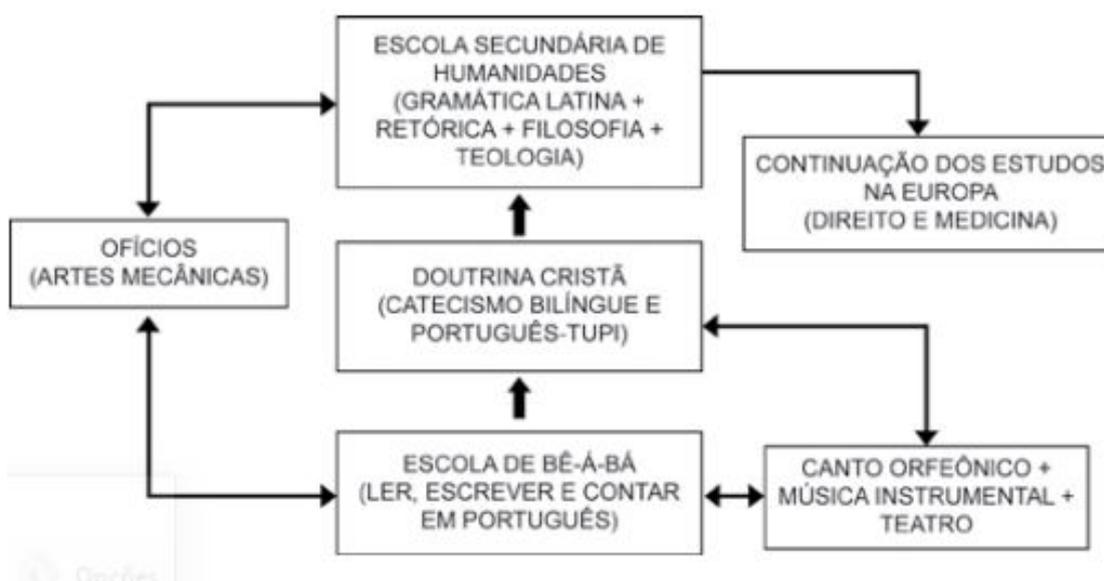


Figura 02: estrutura do sistema educacional jesuítico no Brasil colonial (1549-1759). Fonte: Bittar; Ferreira Júnior (2007).

Somente no século XVIII que Marquês de Pombal vai desenvolver diversas reformas na estrutura educacional brasileira, dentre elas, a mais significativa, que foi quando a Igreja deixou de administrar a educação, passando esse poder para as mãos do Estado. No entanto, essa mudança só se concretizou com o financiamento educacional, já que a Igreja continuou com forte influência na escola.

Já no Império houve uma tentativa de ampliar o acesso à educação no Brasil, mas ele ainda continuou restrito às elites. Embora a Constituição Imperial de 1824 fosse enfática em relação ao direito educacional a todos os cidadãos, é preciso destacar que nesse período eram considerados cidadãos apenas homens brancos, ou seja, a escola pública era destinada apenas a esse público.

O Império Brasileiro tinha por objetivo fornecer elementos tidos como básicos para a educação das crianças brasileiras, como, por exemplo, o conhecimento sobre a Língua Portuguesa, as quatro operações básicas da Matemática, conhecimentos da Religião Católica e a História do Brasil. De acordo com a Lei das Escolas de Primeiras Letras de 15 de outubro de 1827:

Art. 6: Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil (BRASIL, 1827, s/p).

A tentativa de efetivar uma política de Educação Popular no Brasil, ou que podemos chamar de educação para as classes populares, durante o Império não ocorreu em virtude de diversos motivos, citados a seguir: a) Falta de professores/as com formação; b) Salários baixos para os profissionais da educação e, c) Ausência de locais (escolas) para que o ensino pudesse ser realizado. Além disso, cabe destacar que por ser um período onde a escravidão estava presente e o trabalho era voltado ao campo, apenas os (as) filhos (as) dos mais ricos poderiam dedicar-se ao estudo e abdicar-se do trabalho.

Mesmo com o fracasso da educação para as classes populares proposta em sua primeira Constituição, o Império buscou outras alternativas para conseguir efetivar sua política de acesso à Educação Básica no Brasil. Em janeiro de 1838, no Rio de Janeiro, capital do Império, foi fundado o Colégio Dom Pedro II, que deveria servir como modelo para todas as escolas básicas, mas não houve adoção dele como referência para as instituições. De acordo com Saveli (2010, p. 131):

Na verdade, ele [o colégio] ficou sob a jurisdição da Coroa e, por muito tempo, foi o único autorizado para realizar exames parcelados para conferir o grau de bacharel, título indispensável para o acesso aos cursos superiores.

O Colégio Dom Pedro II embora tenha sido criado na tentativa de servir como exemplo para as demais escolas não conseguiu obter êxito, em virtude de sua estrutura superior aos demais e do alto investimento do Império para seu funcionamento. Com a política de padronização das escolas do Império ineficaz, “as iniciativas para a criação das primeiras escolas normais ficaram a cargo de alguns governos de províncias” (SAVELI, 2010, p. 131). A Proclamação da República em 1889, oportunizou uma mudança no regime político do Brasil, mas não realizou mudanças significativas no campo da Educação. Um dos motivos que podemos destacar para as mudanças quase insignificantes está no fato de que a alteração

do regime veio atender os interesses econômicos da elite que estava insatisfeita com o Império, pois suas possibilidades de ascensão ao poder eram praticamente nulas.

Saveli (2010, p. 132) destaca que “a destituição do regime imperial pelas armas destruiu um regime político, mas não criava outro voltado para a democratização de direitos sociais e políticos da população brasileira”. Mesmo com todos os ideais liberais que o novo regime trouxe, dentre eles, a educação como um direito social, não houve um pensamento para as questões pedagógicas das escolas públicas. Ao contrário, foram criados marcadores para exercício da cidadania, dentre eles podemos destacar como o principal a proibição do voto dos analfabetos, que eram maioria da população (em sua maioria filhos de escravos e pequenos agricultores).

Neste cenário de esquecimento da educação primária, diversos intelectuais brasileiros, preocupados com as perspectivas e os rumos da educação no Brasil, fundaram em outubro de 1924 no Rio de Janeiro a Associação Brasileira de Educação – ABE, cujo objetivo era realizar conferências nacionais em diversos estados para tencionar reformas pedagógicas no sistema de ensino posto no Brasil. A década de 1920 é marcada por diversas reformas no campo educacional, algumas tencionadas pela ABE, e outras pela necessidade de inserção no mercado capitalista que o Brasil começa a integrar na busca do desenvolvimento industrial. Saveli (2010, p. 133) pontua que:

As questões relativas à organização do tempo, ampliação de escolaridade obrigatória, alocação de recursos para implementação das mudanças, aumento de vagas, enfim, questões estruturais e pedagógicas promovem grandes turbulências no sistema de ensino, tanto para as escolas públicas como privadas.

Essas mudanças estruturais da educação brasileira integram o período de aceleração capitalista. Bittar e Bittar (2012, p. 158) afirmam que “em termos políticos, o período está compreendido entre dois processos vinculados à transição de um modelo econômico agrário-exportador para industrial-urbano”. Nesse sentido, é preciso compreender que a inserção no mercado industrial demandou mão de obra qualificada para o manuseio de máquinas que estavam sendo importadas. Portanto, o governo deveria fornecer o suporte mínimo para qualificação profissional no Brasil.

Em 1930, no governo do então presidente Getúlio Vargas, foi fundado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. A fundação do Ministério da Educação teve como objetivo a padronização do ensino ofertado nas escolas brasileiras e no auxílio da criação de uma identidade nacional. Já em 1932, um grupo de intelectuais lançou o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que propunha: “O Estado organizasse um plano geral de

educação e definiu a bandeira de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita. Nessa época, a igreja dividia com o Estado a área da educação” (BRASIL, 1932, s/p).

Além disso, a Constituição Brasileira promulgada em 16 de julho de 1934, alterou o poder da igreja sobre a educação destacando em seu artigo 149:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família, pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros e domiciliados no país, de modo que possibilite eficiente es fatores de vida moral e econômica da nação, e desenvolva no espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934, s/p).

A mesma Constituição dispôs em seu artigo 152 a criação do Conselho Nacional de Educação “com objetivo de elaborar um Plano Nacional de Educação (...) esse plano deveria propor ‘ensino primário integral gratuito, laico, de frequência obrigatória, liberdade de ensino e extensivo aos adultos’” (SAVELI, 2010, p. 134). Contudo, apesar de haver grande luta do Estado para garantia do ensino público, gratuito e laico não houve uma efetivação desses ideais em um primeiro momento, em virtude da grande influência da Igreja, especialmente a Católica, que relutou e conseguiu por um longo tempo manter-se ditando as regras sobre a educação brasileira mesmo que, por vezes, de forma sutil.

Um exemplo dessa influência sutil, foi a Igreja conseguir por meio de pressão ao governo de Getúlio Vargas realizar a inserção do ensino religioso facultativo aos alunos (as), mas obrigatória nas grades escolares de escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. Horta pontua que

(...) esta reintrodução do ensino religioso nas escolas não tinha apenas uma dimensão política, no sentido de obter o apoio da igreja católica para o Governo Vargas. Ela tinha uma clara dimensão ideológica. Tratava-se da utilização da doutrina católica como instrumento e luta contra as ideologias internacionalistas, de legitimação do autoritarismo e afirmação nacional (HORTA, 2005, p. 150).

A quarta constituição brasileira foi outorgada em 1º de novembro de 1937, e excluiu todas as conquistas do movimento renovador. Além disso, excluiu o texto que havia sido colocado na constituição anterior que previa a educação como um direito de todos e dever do Estado, e suprimiu tudo o que mencionava o uso de recursos do Estado para o ensino público. Saveli (2010) destaca:

O ordenamento legal de 1934, que determinou a educação como um direito de todos e obrigação dos poderes públicos, foi substituído por um texto que desobrigou o Estado de manter e expandir o ensino público. Da mesma forma,

a gratuidade do ensino, conseguida em 1934, foi ignorada na Constituição de 1937 [...] (SAVELI, 2010, p. 135).

Nesse período, a educação não estava nas prioridades do Estado, mas por intermédio do ministro da Educação, Gustavo Capanema, foram promulgadas três Leis Orgânicas que, posteriormente foram denominadas a “Reforma de Capanema” (1942). Tal legislação criou o início de uma padronização do sistema educacional brasileiro.

Com o fim da ditadura de Getúlio Vargas em 1946 e a promulgação da Constituição no mesmo ano, o ensino no Brasil retorna o seu caráter obrigatório e a sua gratuidade do ensino primário. Além do supracitado, o texto constitucional prevê “o direito à educação, bem como a vinculação de percentuais da receita de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino” (SAVELI, 2010, p. 136). De acordo com a Constituição Brasileira de 1946, estavam previstos ainda os percentuais que a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios deveriam destinar ao ensino público, tais valores quando comparados aos valores destinados hoje chegam, aproximadamente 50% do investido em Educação Pública.

A mesma Constituição previu a criação de uma Lei que fosse diretriz ao ensino no Brasil. Bittar e Bittar (2012, p. 160) destacam que “pela primeira vez, foi elaborada uma lei específica para a educação brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que viria a ser aprovada em 1961”. Embora o Projeto de Lei tenha tramitado durante 15 anos e ter sido apenas aprovado três anos antes da Ditadura Militar, foi de extrema importância, pois orientou o processo educacional em todo território nacional e, posteriormente serviu como orientação para Lei de Diretrizes e Bases de 1996.

A Lei de Diretrizes e Bases 4.024/61 efetivou a descentralização do ensino proposto pela Constituição de 1946, deixando os Estados responsáveis pela organização do seu sistema de ensino, mas respeitando a obrigatoriedade de quatro anos para escolarização. Todavia, as medidas que estavam sendo adotadas desde 1946 com a promulgação da Constituição e corroboradas pela Lei de Diretrizes e Bases de 1961 seriam esquecidas em virtude do Golpe Militar de 1964.

Em 1967, a Constituição do então novo Governo Militar, realizou diversas mudanças no âmbito educacional, tais medidas buscavam centralizar na União a organização da escola e, sobretudo, fornece elementos para manter o governo militar no poder. No texto constitucional que destaca a ampliação no ensino fundamental de quatro para oito anos. Saveli (2010) aponta:

De acordo com a referida lei, o ensino fundamental (primário) passaria de quatro para oito anos obrigatórios. No entanto, o estabelecimento da faixa etária dos 7 aos 15 anos não representou a efetiva ampliação da escolaridade

obrigatória, tendo em vista que a gratuidade era garantida apenas aos primários oficiais. Além disso, a lei educacional, vigente, Lei nº 4.024/61, ainda estabelecia que o ensino primário teria o mínimo de quatro anos e um máximo de seis anos. Isso significava que a obrigatoriedade da frequência à escola permanecia reduzida a quatro anos (SAVELI, 2010, p. 137).

Como a autora elucida, embora o governo militar buscasse uma ampliação do tempo dos estudantes na escola, não houve uma efetividade nessa tentativa, visto que a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 garantia a obrigatoriedade de apenas seis anos. Houve, ainda, uma manobra do regime militar para reduzir a procura pelo Ensino Superior no país, para isso, adotou a mudança no caráter formativo — o que conhecemos hoje como Ensino Médio — que perdeu seu caráter de “formativo crítico” para assumir um caráter “profissionalizante”. Dessa forma, o estudante saía da escola diretamente para o mercado de trabalho, e o governo não necessitava investir valores tão altos no Ensino Superior Público do Brasil. As autoras Bittar e Bittar destacam que:

Com essa reforma, o regime militar pretendeu conferir um novo caráter ao segundo grau de ensino. Com o propósito de lhe conferir caráter terminal e de diminuir a demanda sobre o ensino superior, a reforma imprimiu-lhe o carimbo de ‘profissionalizante’, ou seja, acabava-se com o ensino médio de caráter formativo, com base humanística, para fornecer ‘uma profissão’ aos jovens que não pudessem ingressar na universidade (BITTAR; BITTAR, 2012, p. 162-163).

Embora o governo tenha assumido uma política de formação profissional aos estudantes do primeiro grau no Brasil, não houve avanços significativos. Pois as escolas públicas que ofertavam o ensino de primeiro grau possuíam uma péssima estrutura, sem móveis e espaços físicos. Além disso, os professores desempenhavam muitas horas de trabalho e recebiam salários incompatíveis com a sua jornada.

Esse cenário do sistema educacional brasileiro começou a ser mudado a partir de 1985, com o fim da Ditadura Militar no Brasil. Entretanto, a garantia no texto constitucional é efetivada apenas na Constituição de 1988. Na próxima subseção desse trabalho, propõe-se fazer uma análise sobre os avanços da educação pública no Brasil, e como os documentos e leis posteriores auxiliaram na efetiva democratização do acesso à escola pública no território brasileiro, sobretudo, dos grupos historicamente excluídos.

Constituição federal de 1988 e a democratização do acesso

A Constituição de 1988 é marcada pelo fato de assegurar, pela primeira vez na história do Brasil, o direito à educação a todos (as) os (as) brasileiros e brasileiras, independente da classe social, etnia, idade, gênero, orientação sexual ou qualquer outro marcador que possa tornar o cidadão diferente da norma. Segundo Saveli (2010, p. 138), esse reconhecimento da diversidade e da pluralidade é oriundo de um processo “que não considerou as diferentes etnias na formação do nosso país, o que contribuiu para segregação e a marginalização das minorias de todos aqueles vistos como diferentes”. Portanto, em decorrência dos diversos regimes de governos vivenciados no Brasil, houve a necessidade de garantir a educação como um direito irrevogável que possibilitasse a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Por esse motivo, a Carta Magna de 1988 explicita:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, s/p).

Foi com a garantia da educação como direito social que houve uma efetiva democratização de acesso às escolas públicas brasileiras, pois além da garantia do texto constitucional ao acesso à educação pública como dever do Estado, outros documentos foram criados para auxiliar na implementação de políticas para o acesso e permanência dos estudantes pertencentes aos grupos sociais historicamente excluídos. A Constituição de 1988 dispõe:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistências de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V- valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União (BRASIL, 1988, s/p).

A Constituição garante o direito à educação e vislumbra uma possibilidade de formação humanística e o seu desenvolvimento para o exercício da cidadania, o que havia sido subtraído durante a Ditadura Militar no Brasil. Contudo, o que mais chama atenção no novo texto constitucional é que no Estado Democrático de Direito está garantido aos (as) estudantes e aos professores (as) a liberdade de aprender e ensinar, ou seja, há diversidade de pensamento dentro do ambiente escolar. Tal concepção permitiu aos documentos escritos posteriores a 1988, tais como LDB, PCN's, Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, Planos Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular, entre outros, diversas possibilidades de ensino e de estruturação do currículo escolar, inclusive considerando as realidades regionais-sociais-econômicas/históricas que os (as) discentes estejam inseridos. Isto é, um espaço onde a instituição possa escolher sua concepção pedagógica e preparar seu currículo de acordo com a realidade dos (as) educandos (as).

Além disso, evidentemente, houve um avanço significativo no novo texto constitucional ao abordar o acesso e permanência na escola, pois nas Constituições Brasileiras anteriores houve preocupação em possibilitar o acesso aos estudantes, porém não existiu uma política para fazer com que esse (a) aluno (a) permanecesse em sala de aula. Existe uma grande lacuna entre possibilitar o acesso e garantir a permanência. Surge então o questionamento: como efetivar esse direito?

Compreender que existe uma grande diversidade entre a população brasileira que dificulta e, por vezes impede, a continuidade dos estudos de uma parcela significativa dentro do ambiente escolar fez com que o Estado pensasse em ações para a consolidação da escola pública. Dentre elas, pode-se apontar a merenda escolar, a formação voltada ao mercado de trabalho, o prosseguimento dos estudos, como estabelece o Art. 22 da Lei de Diretrizes Bases de 1996, e a obrigatoriedade de as crianças na idade escolar estarem na escola, entre outros mecanismos criados para oportunizar o acesso e permanência desses (as) estudantes.

Para além de tais ações, em consonância com a Constituição de 1988, houve também o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA² de 1990, que além de garantir diversos direitos às crianças e aos adolescentes, atribuiu ao Estado a exigência legal dos direitos das crianças, sobretudo, nas questões relacionadas ao direito à educação:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria [...].

VII - § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

² O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado através da Lei nº 8.069, de julho de 1990. O documento é um conjunto de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, com base nas diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988 e nas normativas internacionais propostas pela Organização das Nações Unidas – ONU. O ECA serve como um mecanismo de proteção das crianças (até 12 anos de idade) e adolescentes (entre 12 e 18 anos), delimitando direitos e deveres.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade da autoridade competente (ECA, 1990, s/p).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi a primeira Lei que seguiu a Constituição de 1988, na garantia do direito à educação para as crianças e para os(as) adolescentes. Essa ação ampliou – ao menos no papel – a fiscalização sobre as crianças em idade escolar que não estavam na escola.

Um dos programas que mais oportunizou a ampliação das vagas na educação básica em território nacional foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e de vinculação estadual ou distrital que congrega recursos em sua maioria oriundos de impostos e transferências dos entes federativos objetivando cumprir o disposto no Art. 212 da Constituição Federal de 1988. Tal recurso é destinado exclusivamente para aplicação na educação básica pública dos estados e do Distrito Federal.

Nesse aspecto, o FUNDEB garante um valor mínimo por aluno (a) matriculado na educação básica de cada modalidade de ensino, ou seja, são repassados os valores às escolas de acordo com número de matriculados (as) e os recursos devem ser aplicados em ações que garantam a permanência do alunado no ambiente escolar. Portanto, podemos afirmar que o FUNDEB garante os elementos necessários para ampliação das matrículas nas escolas públicas brasileiras, assim, somando esforços para que diversos grupos sociais de diferentes etnias, classes sociais, orientação sexual, religiões e outros marcadores da diversidade³ cheguem e permaneçam na escola.

Escola para todo mundo?

Com esses novos grupos presentes na escola e com uma ampliação da tentativa de permanência dos mais diversos grupos sociais na instituição, o Ministério da Educação - MEC buscou através de documentos nortear o processo de inclusão no ambiente escolar. É

³ São considerados marcadores da diversidade elementos que façam que os alunos e alunas sejam distinguidos do padrão dos presentes na escola até 1988. Podemos considerar marcadores das diversidades questões que englobem gênero, sexualidade, portadores de alguma deficiência, povos originários, pessoas pobres e etc.

importante destacar que a inclusão não foi apenas de alunos e alunas na sala de aula, mas sim de novas realidades, culturas e formas de ser e existir. Diante disso, era preciso uma alteração do currículo escolar e na transposição didática do seu conteúdo, visto que o padrão hegemônico e elitista que se estabeleceu ao longo dos anos precisava ser rompido.

Logo, na busca de auxiliar os (as) professores (as) a desenvolver uma nova prática pedagógica em 1997, um ano após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN que buscavam orientar como a escola deveria abordar diversos conteúdos, dentre eles os considerados “temas transversais”.

Os temas transversais estão relacionados à cidadania e deveriam ser abordados por todas as disciplinas com o objetivo de uma formação sobre os mais diversos temas para uma boa convivência em sociedade, dentre eles estão: Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Trabalho e Consumo. De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, seu objetivo central é uma articulação e abertura aos novos temas e uma contextualização com a realidade local.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais incorporam essa tendência e a incluem no currículo de forma a compor um conjunto articulado e aberto a novos temas, buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e sua dinâmica, dando-lhes a mesma importância das áreas convencionais. O currículo ganha em flexibilidade e abertura, uma vez que os temas podem ser priorizados e contextualizados de acordo com as diferentes realidades locais e regionais e outros temas podem ser incluídos (BRASIL, 1997, p. 25).

É possível verificar uma tentativa de ampliação das discussões que envolvem os (as) novos alunos e alunas das escolas no Brasil, e, por outro lado, há necessidade de uma reflexão sobre qual modelo de formação dos docentes, que atuam na rede básica de ensino, receberam para realizar as abordagens que estavam sendo propostas pelo documento.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação – PNE buscou elucidar novamente a educação como um direito social e impreterível e destacou a ausência de crianças em idade escolar na escola como forma de perpetuação da desigualdade social:

(...) a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza e da marginalidade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro (BRASIL, 2001, p. 28).

É com um olhar mais crítico e, principalmente, diante da tentativa de possibilitar que todos (as) brasileiros e brasileiras em idade escolar estejam realmente dentro da escola, que

o Plano Nacional de Educação fez menção à educação como um direito social e seu papel transformador na sociedade. Dessa forma, é sob essa tentativa de ampliação do acesso, da permanência e da valorização da cultura dos novos alunos e alunas que estão chegando às escolas públicas brasileiras, que diversas leis estão sendo criadas.

Tal perspectiva visa a valorização do regional e da construção da História do Brasil através de um ensino menos eurocentrista. Dentre as leis que foram criadas estão: Lei 10.639/2003 que obriga a abordagem dos temas História da África e dos Africanos, a luta dos negros do Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro na área social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. A Lei 11.645/2008, aborda a luta dos povos indígenas no Brasil, a cultura indígena e os povos originários na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições na área social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. Essas leis estão em consonância com a tentativa de reestruturar o currículo escolar, buscando uma efetivação no processo de democratização da educação brasileira.

Considerações finais

Pode-se afirmar que a democratização da educação brasileira foi marcada por diversos avanços e retrocessos nas Constituições. É possível perceber de forma vagarosa a ampliação do direito à educação no Brasil. Ao longo da história do Brasil e dos diversos regimes de governo do país, ela avança ou retrocede. No entanto, após a Promulgação da Constituição de 1988 com a educação assumindo o *status* de direito social e com o aumento das políticas públicas para ampliação dos estudantes na educação básica e, sobretudo, da permanência dos grupos sociais que historicamente não tiveram acesso à escola pública, os avanços parecem ter sido inegáveis.

A garantia constitucional da Educação como um direito social abriu caminho para diversos documentos oficiais corroborando tal direito e, especialmente, criando estratégias para formulação de ações que visam garantir aos brasileiros e brasileiras permanecerem na escola durante a idade escolar. Esta garantia foi fundamental para atingirmos os números que temos hoje de estudantes na educação. Porém, não podemos entender que as ações que vêm sendo desenvolvidas são suficientes para suprir toda demanda educacional brasileira, principalmente, àqueles (as) que por muito tempo não estiveram presentes nas escolas públicas.

Tais sujeitos majoritariamente têm sido os não brancos e as populações oriundas das periferias. Este é, portanto, um dos maiores desafios impostos ao processo de democratização da educação básica, e ao qual a presente pesquisa pretende focar-se na

próxima seção. A questão do acesso e permanência daqueles (as) que historicamente foram excluídos (as) do processo educacional, por razão da democratização, agora se fazem presentes nas escolas. Os desafios que estes grupos precisam enfrentar e as fragilidades do sistema a que estão expostos ainda são obstáculos a serem superados.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. Série: Atas de Sessões (1924-1967). Arquivo Carmem Jordão, Rio de Janeiro.

BITTAR, Marisa; BITTAR, Mariluce. História da Educação no Brasil: a escola pública no processo de democratização da sociedade. *Revista Acta Scientiarum*, v. 34, n. 2, p. 157-168, jul-dez., 2012.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é Educação?* São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1824*. vol. I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827, sancionando Ato do Poder Legislativo. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1827 – Primeira parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional 1878.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1934*. vol. III. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1937*. vol. IV. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1946*. vol. V. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1961. Disponível em: Acesso em 14 set. 2020.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1988*. vol. VII. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos.

BRASIL. Lei 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul 1990.

BRASIL. Relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil 1996. Brasília: APEA, PNUD. 1996.

BRASIL. Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação Sexual. Brasília: MECSEF, 1997.

BRASIL. Lei n. 10.172, 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <www.mec.gov.br>.

BRASIL. Parecer CNE/CP 009/2001, de 8 de maio de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação. 2001.

BRASIL. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003.

FERREIRA JÚNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. Artes liberais e ofícios mecânicos nos colégios jesuíticos do Brasil colonial. *Revista Brasileira de Educação*, v. 17 n. 51 set.-dez. 2007.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo. 5ª edição. Atlas. 2010.

HORTA, José Silverio Baia. A Constituinte de 1934: Comentários. In: FÁVERO, Osmar. *A Educação nas Constituições Brasileiras: 1823-1988*. Campinas/SP: Editores Associados, 2005, p. 139-151.

PAIVA, J. M.. Educação jesuítica no Brasil. In. E. M. T. Lopes, L. M. Faria Filho, C. G. Veiga (Org.). *500 Anos de Educação no Brasil*. 2000. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica. p. 43-59.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da Educação Escolar no Brasil: notas para uma reflexão. *Paidéia, Ribeirão Preto*, v. 4, n. 1, fev.-jul., 1993.